

# Estudo Global sobre as Crianças Privadas de Liberdade

## Questionário

### Antecedentes e Introdução ao Estudo Global

A Assembleia Geral das Nações Unidas, com Resolução 69/157 de 18 de Dezembro de 2014, autorizou o Secretário-Geral a encomendar um estudo global aprofundado sobre as crianças privadas de liberdade. Em Outubro de 2016, Manfred Nowak (Áustria) foi designado para liderar o desenvolvimento do Estudo Global como Perito Independente.

O Estudo Global se baseará nas experiências de dois estudos anteriores da ONU sobre crianças: O relatório de **Graça Machel** sobre o Impacto dos Conflitos Armados nas Crianças e o Estudo das Nações Unidas sobre Violência contra as Crianças, liderado por **Paulo Sérgio Pinheiro**, que nos fornece um bom plano para a realização do Estudo Global. O Estudo Global será realizado em estreita cooperação com Governos, Agências da ONU e actores, incluindo o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o Escritório das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o Representante Especial do Secretário-Geral sobre violência contra crianças, o Representante Especial do Secretário-Geral para crianças e conflito armado, o Comitê dos Direitos da Criança (CRC), bem como organizações da sociedade civil e academia. O processo incluirá consultas temáticas, nacionais e regionais, tendo em consideração as opiniões de todo o mundo. A contribuição de todas as partes interessadas é essencial para que o Estudo Global forneça evidências e recomendações sólidas para apoiar os Estados Membros nos seus esforços para evitar a privação de liberdade das crianças e salvaguardar os direitos das crianças privadas de liberdade. Os **principais objectivos** do Estudo Global serão:

1. Avaliar a magnitude deste fenómeno, incluindo o número de crianças privadas de liberdade (desagregadas por idade, género e nacionalidade), bem como as razões invocadas, as causas profundas, tipo e duração da privação de liberdade e locais de detenção;
2. Documentar boas práticas e experiências e recolher as opiniões e experiências das crianças como base para as recomendações do Estudo Global;
3. Sensibilizar e promover uma mudança nas atitudes e comportamentos estigmatizantes em relação às crianças em risco de detenção ou prisão, bem como às crianças privadas de liberdade;
4. Apresentar recomendações de leis, políticas e práticas para salvaguardar os direitos das crianças envolvidas, prevenir a detenção de crianças e reduzir significativamente o número de crianças privadas de liberdade por meio de alternativas não-custodiais eficazes, orientadas pelos melhores interesses da criança.

As **principais áreas de enfoque** do Estudo Global serão a privação da liberdade de

- I. Crianças privadas de liberdade na administração da justiça
- II. Crianças privadas de liberdade por razões relacionadas com a migração
- III. Crianças que vivem em locais de detenção com seus pais
- IV. Crianças privadas de liberdade em instituições
- V. Crianças privadas de liberdade no contexto de conflitos armados
- VI. Crianças privadas de liberdade por razões de segurança nacional.

### **Objectivo do Questionário**

Na preparação do Estudo Global, o Perito Independente utilizará uma variedade de fontes e informações disponíveis, com base em metodologias de pesquisa quantitativa e qualitativa. As fontes incluirão, mas não se limitarão aos relatórios do Estado sob a Convenção sobre os Direitos da Criança, informações produzidas pelas conferências das Nações Unidas, estatísticas oficiais disponíveis da Divisão de Estatística das Nações Unidas e outras informações estatísticas disponíveis dentro do sistema das Nações Unidas, incluindo o ACNUDH, UNICEF, UNODC, ACNUR e os Representantes Especiais do Secretário-Geral sobre Violência contra Crianças e Crianças e Conflitos Armados. Uma das ferramentas mais importantes para recolher dados quantitativos abrangentes, confiáveis e mais recentes é o presente questionário que está sendo submetido aos Estados, Agências da ONU, ONGs e outras partes interessadas, incluindo o Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança, o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura (SPT), Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs), Mecanismos Nacionais de Prevenção (MNP) e instituições acadêmicas. Os dados solicitados no questionário devem ser fornecidos pelos Governos em estreita cooperação com os escritórios antena das agências relevantes da ONU e com as ONGs, as INDHs e outras partes interessadas. Solicita-se aos Governos que tenham em consideração o facto de que as respostas às várias formas de privação de liberdade das crianças podem ser da competência de vários departamentos governamentais e escritórios de estatística e, nos estados federais, também em vários níveis da estrutura federal. Os Governos são, portanto, solicitados a identificar um **ponto focal** responsável por coordenar as respostas ao questionário e por estabelecer contacto com os escritórios antena das Agências da ONU e com as ONGs e outras partes interessadas envolvidas na compilação dos dados solicitados. O questionário destina-se principalmente a recolher e fornecer **dados estatísticos** quantitativos sobre o número de crianças privadas de liberdade nas principais áreas de enfoque descritas acima. Além disso, os Governos são encorajados a fornecer exemplos sobre as **melhores práticas** e **abordagens alternativas** inovadoras destinadas a reduzir o número de crianças privadas de liberdade, de acordo com os princípios dos direitos da criança. Os Governos também devem fornecer cópias das relevantes leis, estudos, políticas, relatórios, etc.

O **questionário** visa alcançar um equilíbrio realista entre os dados necessários para permitir uma análise abrangente e comparativa das crianças privadas de liberdade, por um lado, os dados que se pode razoavelmente esperar que sejam recolhidos e fornecidos pelos Governos. Por essa razão, evitou-se fazer perguntas muito detalhadas e solicitar dados desagregados por outras categorias que não por idade, gênero e nacionalidade. Como muitos dos dados relevantes do passado podem não estar disponíveis, o questionário pede aos Governos que tomem cuidados especiais para recolher tais dados até uma data específica em um futuro próximo (26 de Junho de 2018) para fornecer uma imagem precisa do número de crianças detidas naquele momento específico. Se o seu governo recolher esses dados "pontuais" em outro dia do ano, forneça-os. Se dados passados estejam geralmente disponíveis, também foram levantadas questões sobre o número total de crianças detidas anualmente em cada um dos últimos dez anos (de 2008 a 2017). Isso facilitará uma análise de tendências limitada. Outros aspectos do Estudo Global, como as condições de detenção (direitos à integridade pessoal, educação, saúde, etc.) ou a integração dos princípios dos direitos da criança farão parte da recolha e análise de informações qualitativas.

As **respostas ao questionário** devem ser enviadas em formato impresso e electrónico em **um dos seis idiomas oficiais das Nações Unidas ou em Português?** até aos 1 de Setembro de 2018 para:

Manfred Nowak  
UNOG-OHCHR  
CH-1211 Geneva 10  
Email: [globalstudycdl@ohchr.org](mailto:globalstudycdl@ohchr.org).

## Definições de Termos usados no Questionário

O termo “**criança**” é definido pelo Artigo 1 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança como “todo ser humano com idade inferior a dezoito anos, a menos que, de acordo com a lei aplicável à criança, a maior idade seja alcançada antes”. Para os propósitos do Estudo Global sobre Crianças Privadas de Liberdade, que será baseado em dados comparáveis de todos os Estados, tais dados serão recolhidos em relação a todas as crianças e adolescentes com menos de 18 anos, independentemente de como o termo “crianças” seja definido pela legislação doméstica. Isso inclui tanto os filhos detidos com seus familiares quanto os filhos não acompanhados ou separados das suas famílias. **“Crianças não acompanhadas”** (também chamadas de menores não acompanhados) são crianças que, conforme definido pelo artigo 1 da Convenção sobre os Direitos da Criança, são separados de ambos os pais e outros familiares e não estão sob os cuidados de um adulto que, por lei ou costume, é responsável por essa responsabilidade. **“Crianças separadas”** são crianças que, conforme definido pelo artigo 1 da Convenção, são separadas dos pais ou de seus responsáveis legais ou habituais, mas não necessariamente de outros familiares. Toda pessoa, incluindo todas as crianças, tem **o direito humano à liberdade pessoal**, conforme garantido pelo Artigo 9 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), Artigo 37(b) da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC) e disposições semelhantes nos tratados internacionais e regionais de direitos humanos. O termo **“privação de liberdade”** é definido no Artigo 4(2) do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura de 2002, que corresponde à definição do Artigo 11(b) das Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados da própria Liberdade de 1990 (Regras de Havana), como “qualquer forma de detenção ou prisão ou custódia de uma pessoa, por ordem de uma autoridade judicial ou administrativa ou de outra autoridade pública, em uma instituição pública ou privada, da qual a pessoa não pode sair livremente”. Esta definição, que constitui a base legal para visitas a locais de detenção pelo Subcomité da ONU para a Prevenção da Tortura e por Mecanismos Nacionais de Prevenção, também será aplicada para os propósitos do Estudo Global sobre Crianças Privadas de Liberdade. A exigência de que a privação de liberdade tenha sido ordenada por uma “autoridade judicial, administrativa ou outra” leva à conclusão de que crianças privadas de liberdade por actores não estatais (por exemplo, pais, traficantes ou grupos rebeldes armados) não serão objecto do presente estudo, independentemente da obrigação dos Estados de prevenir tais tipos de privação de liberdade. Mas os locais de detenção vão além das prisões e instituições organizadas pelo Estado e também incluem lugares privativos de custódia, como prisões privadas, instituições educacionais, hospitais psiquiátricos e instituições similares, desde que essas instituições privadas ajam sob contracto ou licença do Estado e/ou que a privação de liberdade tenha sido ordenada por uma autoridade estadual. O Artigo 37(b) da CDC estabelece que “a captura, detenção ou prisão de uma criança deve ser feita de acordo com a lei e deve ser usada apenas como medida de último recurso e durante o período adequado”. Além disso, a implementação de todos os direitos estabelecidos na Convenção deve ser guiada pelos princípios gerais da Convenção,

nomeadamente, não discriminação, os melhores interesses da criança, o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, e ao direito da criança de expressar as suas opiniões.

Além da mensagem de que as crianças só devem ser privadas de liberdade em situações verdadeiramente excepcionais, o Artigo 37(b) da CDC usa três termos específicos para o termo genérico "privação da liberdade". “**Captura**” geralmente se refere ao acto de privação de liberdade pela polícia ou outras autoridades de aplicação da lei. “**Detenção**”, por outro lado, refere-se à situação de privação de liberdade, que começa com a captura e termina com a libertação da pessoa em causa. Enquanto “detenção” é usado como um termo genérico para todo o tipo de privação de liberdade, “**prisão**” ou “**encarceramento**” é apenas usado para detenção depois de uma condenação por um tribunal penal e sentença a uma pena de prisão concreta. As penas de prisão geralmente são cumpridas em “**prisões**” ou “**instituições correcionais**”. A detenção policial é geralmente referida como “**custódia policial**” em uma esquadra da policia ou em uma “**cadeia policial**” (por períodos mais longos). A detenção em campos (por exemplo, para prisioneiros de guerra) é geralmente chamada de “**internamento**” ou “**confinamento**”. O termo “**Instituições**” (ou “**centros**”) significa ambientes públicos ou privados fora do sistema de justiça ou da administração penitenciária, onde as crianças podem ser privadas de liberdade. Tais instituições podem incluir, mas não estão limitadas a, orfanatos, reformatórios, salas de detenção fechadas ou outras instituições correcionais, instituições para crianças com deficiências, para crianças com problemas de saúde mental (por exemplo, instalações que lidam com distúrbios comportamentais, instalações psiquiátricas) para crianças com problemas de drogas, álcool ou outros vícios, para a protecção de vítimas de abuso, incluindo tráfico, para crianças sem cuidados parentais, de onde as crianças não podem sair livremente. Independentemente da terminologia ou de como as situações de privação de liberdade são interpretadas pela legislação nacional, o que é instructivo para os propósitos do Estudo Global é o facto de que a criança é impedida por qualquer meio (força física, barreiras físicas, ameaças, sanções, restrições). medicamentos, etc.) de deixar, de livre arbítrio, uma particular instalação. O Estudo Global, portanto, busca informações com relação à privação *de facto* e *de jure*, da liberdade de uma criança.

### **Instruções gerais para completar o questionário:**

- Por favor, forneça a maior quantidade possíveis de dados em cada categoria:
  - Se não dispuser de dados para a data seleccionada, forneça os dados disponíveis mais recentes.
  - Se não dispuser de dados históricos para cada um dos últimos 10 anos, forneça todos os dados disponíveis dentro desse período.
- Por favor, forneça informação sobre a metodologia de recolha dos dados deste particular questionário, também como informações sobre a qualidade dos dados, se disponível.

- Por favor, observe as seguintes abreviaturas usadas em todas as tabelas:
  - M: Masculino
  - F: Feminino
  - P: Pessoa
  - Nac.: Nacional/Cidadão
  - Não-Nac.: Não- Cidadão

## Questionário

### I. Crianças privadas de liberdade dentro da administração da justiça

- 1) Qual é a idade mínima de responsabilidade criminal no seu país? Se a idade mínima de responsabilidade criminal variar dentro do seu país, por favor forneça detalhes.
- 2) Existem processos separados de justiça juvenil e/ou instalações para crianças em conflito com a lei? Por favor, descreva os mecanismos de justiça juvenil em todos os níveis do sistema de justiça criminal (polícia, tribunais, e prisões).
- 3) Com que idade as crianças podem ser privadas de liberdade no sistema de justiça juvenil?

A partir de que idade elas podem ser privadas de liberdade no sistema de justiça criminal para adultos?

- 4) Por favor, forneça o número de crianças privadas de liberdade aos 26 de Junho de 2018:
  - A) em custódia policial por suspeita de crime
  - B) em prisão preventiva
  - C) em prisões ou outros centros de detenção após uma condenação e sentença (ou o seu equivalente na lei nacional)

Por favor, forneça dados desagregados por idade e nacionalidade (cidadãos/não cidadãos), sempre que possível.